

ESTATUTO SOCIAL CBCD 2023

SUMÁRIO.....	1
CAPÍTULO 1 ENTIDADE, SEUS FINS, PRERROGATIVAS E COMPROMISSOS	2
CAPÍTULO 2 FILIAÇÕES	4
CAPÍTULO 3 DEVERES E DOS DIREITOS DOS FILIADOS	6
CAPÍTULO 4 PENALIDADES	7
CAPÍTULO 5 DEMISSÃO E EXCLUSÃO DO FILIADO.....	8
CAPÍTULO 6 PODERES	9
CAPÍTULO 7 ASSEMBLEIAS GERAIS	9
CAPÍTULO 8 DIRETORIA EXECUTIVA	13
CAPÍTULO 9 CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.....	15
CAPÍTULO 10 CONSELHO FISCAL.....	17
CAPÍTULO 11 CONSELHO DE ÉTICA	18
CAPÍTULO 12 JUSTIÇA DESPORTIVA.....	18
CAPÍTULO 13 COMISSÃO DE ATLETAS	19
CAPÍTULO 14 MANDATOS.....	20
CAPÍTULO 15 RESPONSABILIDADE DOS ADMINISTRADORES.....	20
CAPÍTULO 16 BANDEIRAS E UNIFORMES	21
CAPÍTULO 17 PATRIMÔNIO, EXERCÍCIO FINANCEIRO, RECEITA E DESPESA	21
CAPÍTULO 18 REFORMA ESTATUTÁRIA	23
CAPÍTULO 19 DISSOLUÇÃO.....	23
CAPÍTULO 20 DISPOSIÇÕES GERAIS	23
CAPÍTULO 21 DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.....	24
CAPÍTULO 22 OMISSÕES	24

CAPÍTULO 1: A ENTIDADE, SEUS FINS, PRERROGATIVAS E COMPROMISSOS

Art. 1º - A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CHEERLEADING DESPORTIVO - CBCD, neste estatuto designada, simplesmente, como Confederação Brasileira de Cheerleading Desportivo ou CBCD, fundada em 6 de setembro de 2016, constitui uma entidade nacional de administração do desporto, sendo uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário.

Art. 2º – A CBCD será filiada à International Cheer Union - ICU, portanto deve respeitar as normas e regulamentos advindos da ICU.

Art. 3º – A CBCD possui sede na Rua Padre Silveira Lobo, 610 - bairro: São Luiz, Belo Horizonte - MG. CEP: 31.270-740 devidamente registrada no Ministério da Fazenda através do CNPJ no 26.114.119/0001-89, sendo ilimitado o tempo de sua duração.

Parágrafo Primeiro - A CBCD será representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente.

Parágrafo Segundo - Compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, a CBCD não exerce função delegada do Poder Público nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

Parágrafo Terceiro - A CBCD, nos termos do inciso I do artigo 217 da Constituição Federal, dispõe de autonomia administrativa quanto à sua organização e funcionamento interno, observado no mais, o quanto os artigos 18 e 18-A da Lei 9.615/1998, enquanto aplicáveis a CBCD, e todas as demais disposições legais pertinentes.

Parágrafo Quarto - A CBCD e seus filiados, nos termos do §1º do artigo 1º da Lei 9.615/1998, reconhecem que a prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais, sobretudo aquelas emanadas da ICU.

Art. 4º – O foro de eleição para os litígios entre a CBCD e seus filiados será o da sede da CBCD.

Art. 5º - A personalidade jurídica da CBCD é distinta das entidades de prática desportiva e/ou das associações que a compõem.

Art. 6º – A CBCD tem por fim e objetivos fundamentais:

- I. Representar o cheerleading atlético, recreacional, sideline/gameday, escolar, universitário, de alto rendimento e performance cheer no Brasil e no mundo, junto aos poderes públicos em geral;
- II. Representar o cheerleading atlético, recreacional, sideline/gameday, escolar, universitário, de alto rendimento e performance cheer em competições amistosas ou oficiais das entidades internacionais da respectiva modalidade, sempre observando as regras aplicadas pela ICU;
- III. Promover ou permitir, mediante chancela, por seus filiados a realização de competições nacionais;
- IV. Respeitar e fazer respeitar as regras, normas e regulamentos nacionais da modalidade;
- V. Informar as filiadas e associadas sobre as decisões que adotar, bem como aquelas que emanarem dos poderes públicos;
- VI. Estabelecer de forma autônoma e com exclusividade, observadas as disposições do presente Estatuto Social, da legislação aplicável e do regulamento de cada competição por ela organizada, as regras e critérios para filiação das entidades de práticas desportivas à CBCD e participação nas competições organizadas de forma direta ou em parceria com outra entidade de administração regional;
- VII. Promover, fomentar e regulamentar a prática do cheerleading atlético, recreacional, sideline/gameday, escolar, universitário, de alto rendimento e performance cheer visando a formação e o alto rendimento;
- VIII. Promover o funcionamento de cursos técnicos, palestras, workshops, camps, cursos de iniciação desportiva, de formação e de especialização para profissionais do cheerleading atlético, recreacional, sideline/gameday, escolar, universitário, de alto rendimento e performance cheer no Brasil de todas as profissões e atividades visando a formação e o alto rendimento;
- IX. Regulamentar através de regimento interno e registro próprio as disposições legais relativas às atividades dos atletas e da comissão técnica, dispondo sobre inscrições, registros, inclusive de contrato;

- X. Decidir sobre a promoção das competições nacionais pelas entidades de prática do cheerleading atlético, recreacional, sideline/gameday, escolar, universitário, de alto rendimento e performance cheer no Brasil, estabelecendo critérios, diretrizes, condições e limites;
- XI. Interceder perante os poderes públicos em defesa dos direitos e interesses de seus filiados/associados que estejam sujeitos à sua jurisdição;
- XII. Quando devidamente amparado por Lei, requerer junto às autoridades fazendárias a autorização para a importação de equipamentos, materiais e utensílios para a prática do cheerleading atlético, recreacional, sideline/gameday, escolar, universitário, de alto rendimento e performance cheer no Brasil;
- XIII. Aplicar diretamente ou na forma de repasse, as verbas e receitas obtidas através de leis de incentivo;
- XIV. Realizar a negociação direta e autônoma da cessão dos direitos de transmissão das competições e eventos organizados pela CBCD, por TV em todas as suas modalidades, internet, redes sociais e todas as demais formas de transmissão, retransmissão e difusão ao público do espetáculo esportivo pelos formatos e mídias hoje existentes e por todas aquelas que vierem existir no futuro, cessão de imagem, de logomarca, de logotipos, símbolos e qualquer outro produto visual ou sonoro gerado pelas competições organizadas pela CBCD;
- XV. Negociar de forma direta e autônoma de qualquer tipo de campanha publicitária comercial ou institucional e semelhantes nas praças desportivas onde se realizarem as competições que organizar, conforme estabelecido em regulamento próprio;
- XVI. Licenciar ou autorizar a veiculação por qualquer meio ou processo, a quaisquer terceiros, dentro ou fora do território brasileiro, as imagens do espetáculo desportivo que promover ou deter titularidade;
- XVII. A promoção, o estímulo e a divulgação de eventos e outras atividades que tenham relação com seus objetivos desportivos e associativos;
- XVIII. Estabelecer de forma autônoma e com exclusividade, observadas as disposições do presente Estatuto Social, da legislação aplicável e do regulamento de cada competição por ela organizada, as regras e critérios para filiação das entidades de prática desportiva à CBCD e participação nas competições organizadas de forma direta ou em parceria com outra entidade de administração do esporte nacional fazendo cumprir e respeitar as regras da ICU;
- XIX. Expedir as entidades de prática desportiva filiadas e seus integrantes dirigentes, membros da comissão técnica e atletas, com caráter de adoção obrigatória, qualquer ato necessário à organização, ao funcionamento e a disciplina das atividades do cheerleading atlético, recreacional, sideline, escolar, universitário, de alto rendimento e performance cheer brasileiro nas competições organizadas pela CBCD;
- XX. O estudo e o desenvolvimento de projetos de marketing, inovações e soluções para o financiamento e custeio das competições que organizam e das atividades da CBCD.

Parágrafo Único - As normas de execução das finalidades fixadas neste artigo poderão ser prescritas, além do que constar neste estatuto, nos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, avisos e demais normas orgânicas e técnicas baixadas pela CBCD.

Art. 7º - No desenvolvimento de suas atividades, a CBCD observará os seguintes princípios:

- I. Legalidade;
- II. Impessoalidade;
- III. Moralidade;
- IV. Publicidade;
- V. Economicidade e eficiência;
- VI. Ética desportiva;
- VII. Transparência na gestão;
- VIII. Equilíbrio, viabilidade e autonomia financeira;
- IX. Modernidade na gestão;
- X. Adotar instrumentos de controle social
- XI. Participação de atletas no colegiado e nos processos de eleição para cargos da entidade e de demais deliberações, nas quais as participações dos atletas forem exigidas por lei ou regulamento.

Art. 8º - A CBCD tem como finalidade organizar, estruturar e difundir a formação da prática do cheerleading atlético, recreacional, sideline/gameday, escolar, universitário, de alto rendimento e performance cheer em território nacional e

internacional promovendo competições, como festivais, torneios esportivos, campeonatos municipais, estaduais, regionais e internacionais, cursos, clínicas e palestras, premiações aos atletas, incentivadores e outros.

Art. 9º – A CBCD se dedicará às suas atividades através de seus gestores e associados e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios e suas rendas serão integralmente aplicadas no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Art. 10 – Todos os documentos e informações relativos à prestação de contas e à gestão administrativa e contábil da CBCD deverão ser publicados na íntegra em seu sítio eletrônico ou em qualquer outra rede social visando a transparência da gestão.

Art. 11 – As normas de execução das finalidades fixadas neste capítulo poderão ser prescritas nos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, informativos, notas oficiais e demais normas orgânicas e técnicas baixadas pela CBCD, além do que consta neste estatuto.

CAPÍTULO 2: FILIAÇÕES

Art. 12 - Os filiados serão divididos nas seguintes categorias:

- I. Filiados Fundadores;
- II. Filiados Atletas;
- III. Entidades de Prática Desportiva de Alto Rendimento (Clubes All Star: Atlético e Performance);
- IV. Entidades de Prática Desportiva de Formação (Equipes escolares e/ou universitárias, Recreacional, Sideline e/ou game day);
- V. Entidades Regionais de Administração Desportiva (FERACD's);

Parágrafo Primeiro - Filiados fundadores são as pessoas físicas que ajudaram na fundação da Confederação Brasileira de Cheerleading Desportivo e que são relacionados em folha anexa.

Parágrafo Segundo - Consideram-se filiados atletas as pessoas físicas que recebem os benefícios alcançados pela entidade junto aos demais associados, órgãos públicos e privados, sendo pagantes de taxa de filiação acordada em assembleia geral e aprovada pelo conselho de administração e que estejam vinculados às entidades de prática desportiva filiadas à CBCD.

Parágrafo Terceiro – Consideram-se filiados entidades de prática desportiva de alto rendimento – denominadas neste estatuto por clubes All Star – as pessoas jurídicas de direito privado, filiadas à CBCD e as entidades regionais de administração desportiva nas modalidades do alto rendimento atlético e performance cheer dentro do território nacional.

Parágrafo Quarto - Consideram-se filiados entidades de prática desportiva de alto rendimento as entidades que tiverem adquirido junto a CBCD, o direito de se filiar a CBCD, bem como que forem admitidas na forma prevista neste estatuto nos quadros da CBCD e que estejam em dia com o pagamento da mensalidade ou anuidade de custeio e adimplente com o cumprimento de outras obrigações aprovadas pela assembleia geral, pelo conselho de administração e ainda constantes dos regimentos, informativos e/ou regulamentos específicos editados de conformidade com os termos deste estatuto.

Parágrafo Quinto - A entidade de prática desportiva de alto rendimento que atenda ao disposto no parágrafo quarto poderá adquirir diretamente da CBCD o direito de se associar a mesma mediante o pagamento da taxa de associação estabelecida pelo conselho de administração. O direito associativo também poderá ser adquirido mediante a compra do mesmo junto a outra entidade de prática desportiva filiada ativa ou inativa da CBCD, devendo, nesta segunda hipótese, a entidade de prática desportiva compradora realizar o pagamento em favor da CBCD da taxa de transferência também estipulada pelo conselho de administração. A compra do direito associativo por uma entidade de prática desportiva junto a outra entidade associativa ou inativa da CBCD deverá, para redundar na condição de filiada a CBCD, ser obrigatória e previamente aprovada pelo conselho de administração. O conselho de administração também deverá, observadas as suas competências estatutárias e regulamentares, aprovar a participação da entidade de prática desportiva compradora do direito associativo nas competições organizadas pela CBCD.

Parágrafo Sexto - Consideram-se filiados entidades de alto rendimento de prática desportivas inativas as entidades que admitidas na forma prevista neste Estatuto nos quadros da CBCD, solicitarem sua inatividade, ou assim sejam declaradas por ato do conselho de administração de forma automática e compulsória.

Parágrafo Sétimo: Consideram-se filiados entidades de prática desportiva de formação – denominadas neste estatuto por equipes escolares, universitárias, recreacionais e sideline/gameday – as pessoas jurídicas de direito privado, filiados à CBCD e as entidades regionais de administração desportiva nas modalidades do alto rendimento atlético e performance cheer dentro do território nacional.

Parágrafo Oitavo - Consideram-se filiados entidades de prática desportiva de formação as entidades que tiverem adquirido junto a CBCD, o direito de se filiar a CBCD, bem como que forem admitidas na forma prevista neste estatuto nos quadros da CBCD e que estejam em dia com o pagamento da mensalidade ou anuidade de custeio e adimplente com o cumprimento de outras obrigações aprovadas pela assembleia geral, pelo conselho de administração e ainda constantes dos regimentos, informativos e/ou regulamentos específicos editados de conformidade com os termos deste estatuto.

Parágrafo Nono - Consideram-se filiados entidades regionais de administração desportiva as pessoas jurídicas de direito privado que tiverem adquirido junto a CBCD, o direito de se filiar a CBCD, bem como que forem admitidas na forma prevista neste Estatuto nos quadros da CBCD e que estejam em dia com o pagamento da mensalidade ou anuidade de custeio e adimplente com o cumprimento de outras obrigações aprovadas pela assembleia geral, pelo conselho de administração e ainda constantes dos regimentos, informativos e/ou regulamentos específicos editados de conformidade com os termos deste estatuto.

Art. 13 - Os filiados da CBCD terão direito a voto nas assembleias e reuniões, observando as hipóteses e critérios devaloração de seus votos, conforme estabelecido no art. 18-A da Lei 9.615/1998.

Parágrafo Primeiro: Os filiados fundadores terão fator de multiplicação “6 (seis)” em seus votos unitários para as deliberações pelas quais o voto de filiado fundador for exigido.

Parágrafo Segundo: Os filiados atletas em território nacional devidamente vinculados às entidades de prática desportiva filiadas à CBCD, farão realizar bianualmente, assembleia da classe pela qual farão a eleição dos 5 (cinco) atletas que representarão a classe junto a assembleia geral e demais atos administrativos pelo qual a lei exige a participação do atleta.

Parágrafo Terceiro: Os filiados atletas, eleitos na comissão de atletas na forma prevista no parágrafo quarto abaixo e empossados pelo conselho de administração da CBCD, terão fator de multiplicação “6 (seis)” em seus votos unitários nas deliberações para as quais o voto do atleta for exigido, nos termos do art. 12, parágrafo segundo, a fim de atender ao disposto no art. 18-A, alínea “h” da Lei 9.615/1998.

Parágrafo Quarto: Os filiados entidades de prática desportiva de alto rendimento terão fator de multiplicação “1 (hum)” em seus votos unitários para as deliberações pelas quais o voto de filiado entidade de prática desportiva for exigido.

Parágrafo Quinto: Os filiados entidades de prática desportiva de formação serão representados pelos atletas eleitos para a Comissão de atletas e não terão fator de multiplicação em seus votos unitários para as deliberações pelas quais o voto de filiado entidade de prática desportiva for exigido.

Parágrafo Sexto: Os filiados entidades de administração regional desportiva terão fator de multiplicação “4 (quatro)” em seus votos unitários para as deliberações pelas quais o voto de filiado entidade de administração desportiva for exigido.

Parágrafo Sétimo: Os filiados inativos, pela própria inatividade, não têm direito a voto em qualquer ato regular da CBCD, conforme disposição do art. 12, parágrafo sexto, deste estatuto social.

Art. 14 - Com objetivo de manter o direito de receber recursos da administração pública federal (direta ou indireta), bem como das demais formas previstas na obrigação do estado em fomentar o desporto, a CBCD observará em sua forma de administração e gestão:

- I. Na forma de regimentos, informativos e/ou regulamentos internos a serem definidos pelo conselho de administração, a instituição de princípios definidores da gestão democrática, pelo qual todos os segmentos dos filiados terão participação, na informação sobre a movimentação de recursos públicos;
- II. Na forma de regimentos, informativos e/ou regulamentos internos a serem definidos e instituídos pelo conselho de administração, com base nos princípios norteadores do controle social sobre os recursos públicos;
- III. Pela adoção de sistemas que ofereçam a transparência na gestão da movimentação de recursos públicos;
- IV. Instituição do sistema de fiscalização interna a ser operado pelos membros do conselho fiscal, ouvido o conselho de administração na sua composição legal;
- V. Observação das demais disposições contidas nos artigos 18 e 18-A da Lei 9.615/1998 e portarias da Secretaria Especial do Esporte do Ministério da Cidadania aplicáveis a CBCD, incluindo aquelas previstas nos dispositivos deste estatuto social.

CAPÍTULO 3: DEVERES E DIREITOS DOS FILIADOS

Art. 15 – São deveres dos filiados:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Zelar pelo cumprimento deste Estatuto, inclusive abstendo-se de adotar subterfúgios ou pretextos que prejudiquem a sua efetiva observância;
- III. Respeitar e cumprir as decisões da assembleia geral;
- IV. Contribuir pontualmente com a mensalidade e custeio e com outras obrigações pecuniárias fixadas em Assembleia Geral ou pelo conselho de administração que lhe forem atribuídas, na forma deste estatuto Social;
- V. Cumprir, no prazo estipulado, com o pagamento da remuneração e encargos relacionados à contratação dos atletas, integrantes de comissão técnica e funcionários a eles vinculados, alocados na realização das atividades do filiado relacionadas à participação nas competições e eventos promovidos pela CBCD;
- VI. Sem prejuízo da liberdade de opinião e expressão, tratar com urbanidade e respeito a todos os seus associados e seus respectivos representantes, ainda que em divergência;
- VII. Não se manifestar publicamente de forma pejorativa ou desrespeitosa para com a CBCD ou com demais filiados;
- VIII. Zelar pela imagem pública da CBCD;
- IX. Zelar pelo bom nome da CBCD;
- X. Defender o patrimônio e os interesses da CBCD;
- XI. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- XII. Comparecer por ocasião das eleições;
- XIII. Votar por ocasião das eleições;
- XIV. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da CBCD, para que a assembleia geral tome providências;
- XV. Pedir licença à CBCD para promover ou participar de eventos internacionais ou interestaduais, sujeito às decisões da CBCD ou outras disposições pertinentes a esse respeito;
- XVI. Abster-se, salvo autorização especial, de manter relações desportivas, de outras de qualquer natureza, com entidades não filiadas, direta ou indiretamente à CBCD ou por esta não reconhecida, cumprindo-lhes precipuamente:
 - a. Não participar de eventos desportivos promovidos por terceiros nessas condições;
 - b. Não permitir que os atletas inscritos pelas entidades de prática que lhes são filiadas tomem parte, sob qualquer pretexto ou fundamento, em eventos locais, interestaduais, nacionais e internacionais, por entidades de prática ou de administração do desporto não reconhecidas.
- XVII. Fiscalizar, nos eventos autorizados dos quais participar, sejam municipais ou estaduais, no território de sua jurisdição, dando ciência CBCD, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, através do relatório detalhado, de qualquer anormalidade verificada, com a indicação dos responsáveis;
- XVIII. Enviar anualmente à CBCD, durante o primeiro quadrimestre do ano anterior o Relatório de suas atividades no ano anterior, contendo resultados técnicos de todos os eventos desportivos que participar, bem como a relação de atletas em formação ou contemplados com incentivos materiais de qualquer forma;

- XIX. Preencher e enviar à CBCD, no prazo estabelecido, as fichas e formulários do cadastro de entidade ou de atleta, distribuídas pelas mesmas;
- XX. Registrar os seus atletas e treinadores, técnicos e demais profissionais voltados a prática desportiva na CBCD de acordo com regulamentação da CBCD e demais disposições e/ou regulamentos aplicáveis;
- XXI. Remeter, anualmente, em duas vias, para o devido registro na CBCD cópia dos contratos de trabalho entre os treinadores, técnicos, associações, suas filiadas e ainda quando for o caso contratos especial de trabalho dos atletas e contrato de formação de atletas não profissionais;
- XXII. Reconhecer na CBCD autoridade única para editar regras oficiais do cheerleading atlético, recreacional, sideline, escolar, universitário, de alto rendimento e performance cheer no território brasileiro;
- XXIII. Observar as normas antidopagem estabelecidas pela Agência Mundial de Antidopagem (WADA), pela Associação Brasileira de Controle do Dopagem – ABCD dos comitês: Olímpico e Paraolímpico Brasileiros, além da International Cheer Union - ICU.

Parágrafo Único - É dever do filiado contribuinte (atleta e ginásios) honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Art. 16 - São direitos dos filiados ativos:

- I. Organizar-se livremente enquanto entidades de prática desportivas ou de natureza desportiva, autônomas e independentes, e requerer sua filiação aos quadros da CBCD, respeitadas as previsões legais e as disposições deste Estatuto;
- II. Receber, de forma igual, informações, orientações, sugestões e assistência que estejam de acordo com os objetivos da CBCD;
- III. Participar das reuniões da assembleia geral da CBCD, com direito de voz e voto na forma e qualidade de sua filiação, ressalvados os casos de impedimentos legal ou estatutário;
- IV. Indicar candidatos para os cargos eletivos e funções pertinentes a CBCD, respeitados o tempo, modo e forma previamente estabelecidos em lei, neste Estatuto ou em outros atos regulamentares editados pelos poderes da CBCD;
- V. Apresentar proposições a assembleia geral, ao conselho de administração ou a diretoria executiva, nos assuntos previamente definidos para as respectivas reuniões;
- VI. Peticionar diretamente a diretoria executiva da CBCD para receber informações sobre os negócios por ela realizados, devendo a resposta ser ofertada por quem de direito no prazo de até 10 (dez) dias;
- VII. Requerer por vontade própria a sua inatividade temporária ou retirada/desfiliação da CBCD a qualquer tempo, mediante notificação em competição organizada pela CBCD e sem prejuízo do cumprimento ou adimplemento das obrigações vencidas até a data do requerimento;
- VIII. Tomar parte em todos os campeonatos e torneios nos quais a participação da entidade de prática desportiva filiada estiver de acordo com as disposições deste estatuto social;
- IX. Disputar competições interestaduais ou internacionais amistosas, de forma oficial ou, de forma especial, mediante chancela previamente concedida pela CBCD observadas as condições previstas neste estatuto e demais disposições aplicáveis;
- X. Tomar iniciativa que não colida com as normas vigentes no sentido de desenvolver o cheerleading atlético, recreacional, sideline, escolar, universitário, de alto rendimento e Performance Cheer no Brasil;
- XI. Aprimorar o cheerleading atlético, recreacional, sideline, escolar, universitário, de alto rendimento e Performance Cheer no Brasil para o desenvolvimento da formação de treinadores, técnicos, atletas, e demais integrantes de uma entidade de prática desportiva;
- XII. Ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados a gestão da CBCD;
- XIII. Buscar na Justiça Desportiva a garantia de seus direitos desportivos.

CAPÍTULO 4: PENALIDADES

Art. 17 - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos, a CBCD poderá, sem prejuízo da competência da Justiça Desportiva, aplicar aos seus filiados:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão;
- IV. Desfiliação ou desvinculação.

Parágrafo primeiro - A aplicação das sanções previstas neste artigo não prescinde do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - A penalidade que trata o inciso IV deste artigo atenderá o contraditório e a ampla defesa e somente poderão ser aplicadas após homologação definitiva da Justiça Desportiva.

Parágrafo terceiro - Ressalvados os casos de competência da Justiça Desportiva, nos termos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, o inquérito administrativo ou sindicância será realizado por comissão nomeada pelo Conselho de Administração da CBCD e terá o prazo de 30 (trinta) dias para sua conclusão, podendo ser renovado por igual período através de requerimento documentado.

Parágrafo quarto - O recurso da decisão proferida pelo inquérito administrativo ou sindicância será processado e julgado pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO 5: DEMISSÃO E DA EXCLUSÃO DO FILIADO

Art. 18 – É direito do filiado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da CBCD, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Art. 19 – É necessária a homologação da decisão de desfiliação pelo STJD.

Art. 20 – A perda da qualidade de filiado será determinada pelo Conselho de Administração, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando for comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do Estatuto Social;
- II. Difamação da entidade, de seus membros ou de seus filiados;
- III. Atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte de qualquer uma das categorias de filiados, de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo primeiro - Definida a justa causa, o filiado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do reconhecimento da comunicação.

Parágrafo segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

Parágrafo terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do filiado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão de a Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

Parágrafo quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o filiado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Parágrafo quinto – O filiado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da CBCD.

Art. 21 – A CBCD poderá desfiliar os filiados que:

- I. Deixar de preencher quaisquer dos requisitos estipulados neste Estatuto;
- II. Deixar de quitar efetivo vencimento as taxas e emolumentos relativos das disputas das competições e seus desdobramentos, observando o devido processo legal;
- III. Infrinjam ou tolere que sejam infringidos os Estatutos e demais normas da CBCD, COB e da ICU;
- IV. A solicitação de desfiliação observará o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório.

Art. 22 – A CBCD poderá se filiar a entidades internacionais, nacionais e regionais de administração e de prática desportiva, desde que possua aprovação da CBCD.

CAPÍTULO 6: DOS PODERES

Art. 23 – São poderes da CBCD:

- I. Assembleia Geral
- II. Diretoria Executiva
- III. Conselho de Administração
- IV. Conselho Fiscal
- V. Superior Tribunal de Justiça Desportiva

Parágrafo Primeiro: A inscrição como postulante ao cargo ou ao mandato quando eleito, de membros dos poderes da CBCD, só poderá ser realizada por pessoas que satisfaçam as condições deste Estatuto e demais disposições e normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: O postulante a qualquer um dos cargos nos poderes da CBCD não poderá ser o cônjuge, parentes consanguíneos e afins até segundo grau ou por adoção dos atuais dirigentes.

Art. 24 – O mandato de todos os membros eleitos dos poderes da CBCD será de 4 (quatro) anos, a iniciar-se no primeiro dia de janeiro do ano seguinte ao da eleição, sendo permitida apenas 1 (uma) reeleição para mandato subsequente.

Art. 25 – O membro de qualquer poder ou órgão da CBCD poderá licenciar-se do cargo ou função, desde que o prazo de cada licença ou afastamento não supere 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único: Sempre que ocorrer vaga de qualquer cargo de membro eleito para os poderes da CBCD, o seu substituto, indicado/eleito na forma deste Estatuto, completará o tempo de vacância temporária ou o restante do mandato, quando a vacância for definitiva.

CAPÍTULO 7: ASSEMBLEIAS GERAIS

Seção 1

Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 26 – Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I. Reunir-se, durante o final do primeiro quadrimestre do ano de forma ordinária, para tomar conhecimento dos relatórios da Presidência da Diretoria com o parecer do Conselho de Administração relativos às atividades administrativas do ano anterior e apreciar as contas do último exercício, balanço patrimonial devidamente auditado e acompanhado do parecer do Conselho Fiscal na forma prevista neste Estatuto;
- II. Eleger, de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, no mês de dezembro, por votação secreta, o Presidente, o Vice-Presidente e, ainda na mesma chapa os membros do Conselho Fiscal, podendo haver aclamação quando houver somente 1 (uma) chapa;

- III. Reunir-se, em até 30 (trinta) dias após as eleições previstas na alínea “II” deste artigo, para dar posse ao Presidente, Vice-Presidente e aos membros do Conselho Fiscal eleitos, no caso de não terem tomado posse na Assembleia em que foram eleitos;
- IV. Caso inexista a possibilidade da realização da Assembleia de posse aos eleitos, os mesmos serão investidos nos cargos de forma automática no dia 01 (primeiro) de janeiro do ano subsequente;
- V. Destituir o Presidente da Diretoria e/ou o Vice-Presidente em Assembleia convocada especialmente para este fim, exigindo-se, para isso, os votos de 2/3 (dois terços) dos filiados ativos presentes a referida Assembleia;
- VI. Nas Assembleias de destituição dos dirigentes, na forma prevista na alínea “V”, para efeito do quórum obrigatório será computada a presença ou ausência dos representantes dos atletas;
- VII. Deliberar sobre as modificações na composição do Conselho de Administração;
- VIII. Aprovar ou não, alterando se necessário, o projeto de orçamento anual apresentado pela Presidência sob orientação do Conselho de Administração;
- IX. Deliberar previamente acerca da aquisição ou a alienação de bens móveis pela CBCD, ou a imposição de qualquer ônus sobre eles, quando tenham valor superior a 100 (cem) salários-mínimos;
- X. Decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo à resolução unânime de todos os presentes, exceto quando se tratar de alteração estatutária.

Parágrafo Segundo - As prestações de contas anuais serão apresentadas pela Diretoria Executiva, precedida do parecer do Conselho Fiscal, para ser aprovada pela Assembleia Geral, assim como o relatório anual de gestão da entidade, observando sempre os princípios fundamentais da contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade na seguinte forma:

- a. Submetem seus demonstrativos anuais a auditoria independente quando auferirem, em cada ano-calendário, receita bruta superior à definida para a empresa de pequeno porte.
- b. Empresa de pequeno porte é aquela definida no artigo 3º, inciso II da Lei Complementar 123 de 2006, qual seja aquela empresa que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

Art. 27 – A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da CBCD, e será constituída pelos seus filiados, em pleno gozo dos seus direitos, podendo ser realizada de forma virtual e/ou presencial.

Art. 28 – Será instalada em primeira convocação com a maioria absoluta dos filiados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

- I. Fiscalizar os membros da CBCD, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos filiados beneficiados;
- V. Deliberar quanto a compra e venda de imóveis da CBCD;
- VI. Aprovar o regimento interno, que decidirá os vários setores de atividades da CBCD;
- VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente Estatuto Social;
- VIII. Deliberar quanto a dissolução da CBCD;
- IX. Decidir, em última instância, sobre todas e quaisquer assuntos de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente Estatuto.

Parágrafo Primeiro - As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias, extraordinárias e/ou eletivas, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 (um quinto) dos filiados, mediante edital fixado na sede social da CBCD, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

Parágrafo Segundo – Quando a assembleia geral for convocada pelos filiados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a Assembleia, aqueles que deliberarem por sua realização, farão a convocação.

Parágrafo Terceiro – Serão tomadas por escrutínio secreto, as deliberações que envolvam eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal, assim como o julgamento dos atos da Diretoria quanto a aplicação de penalidades.

Parágrafo Quarto – Os incisos I e II competem privativamente à Assembleia Geral, sendo necessária a convocação da Assembleia especificamente para esse fim. O quórum de convocação será de 1/5 (um quinto) nos termos do §1º deste artigo.

Art. 29 – Os processos eleitorais assegurarão:

- I. Colégio eleitoral constituído de todos os filiados no gozo de seus direitos, admitida a diferenciação de valor dos seus votos;
- II. Colégio eleitoral constituído de todos os filiados no gozo de seus direitos, admitida a diferenciação de valor dos seus votos, observado o disposto no § 1º deste artigo;
- III. Defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;
- IV. Eleição convocada mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação, por 3 (três) vezes;
- V. Sistema de recolhimento dos votos imune a fraude, assegurada votação não presencial;
- VI. Acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação;
- VII. Constituição de pleito eleitoral por comissão apartada da Diretoria da entidade desportiva;
- VIII. Processo eleitoral fiscalizado por delegados das chapas concorrentes e pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese da adoção de critério diferenciado de valoração dos votos, este não poderá exceder à proporção de um para seis entre o de menor e o de maior valor.

Parágrafo Segundo - Nas entidades nacionais de administração do desporto, o colégio eleitoral será integrado, no mínimo, pelos representantes das agremiações participantes das categorias do campeonato de âmbito nacional.

Art. 30 – Somente poderá ser candidato ao cargo de Presidente e Vice-presidente da CBCD o indivíduo que:

- I. Apresentar no registro de sua chapa carta de apoio de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos membros aptos a votar na Assembleia Geral Eletiva prevista no art. 35 deste Estatuto Social;
- II. Estiver em conformidade com todos os demais requisitos previstos na atual legislação brasileira.

Parágrafo Primeiro – “São inelegíveis, por dez (10) anos, para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da CBCD e das entidades filiadas, mesmo nos de livre nomeação, os:

- I. Condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- II. Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos, em decisão administrativa definitiva;
- III. Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade, ou que não tenham publicado, até o último dia de abril, às demonstrações financeiras relativas ao exercício anterior. Entidades que utilizem recurso público também devem ter suas contas auditadas por empresa externa independente;
- IV. Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária;
- V. Aqueles que não apresentarem suas idoneidades fiscais, em todos os âmbitos dos poderes públicos pelas certidões competentes;
- VI. Falidos;

Art. 31 – Os votos para deliberação em Assembleia e nos demais conselhos das entidades de administração do desporto serão valorados na forma do art. 13 deste estatuto.

Art. 32 – As decisões da Assembleia Geral serão impostas à Diretoria Executiva, ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal e a todos filiados, inclusive os vinculados que integram os órgãos de administração.

Art. 33 – Somente podem participar da Assembleia Geral os filiados que:

- I. Figurem na relação nominal que deverá ser publicada pela CBCD, juntamente com o edital de convocação da Assembleia Geral, e tenham atendido às exigências legais estatutárias;
- II. Estejam em pleno gozo de seus direitos administrativos.
- III. Estejam filiados à CBCD há pelo menos 1 ano da data da Assembleia Geral.

Art. 34 – Compete à Assembleia Geral, à Presidência e ao Conselho Fiscal, a elaboração de seus respectivos regimentos e regulamentos internos.

Seção 2

Da Assembleia Geral Eletiva

Art. 35 – As assembleias gerais eletivas serão realizadas com objetivo de eleger a diretoria executiva, que será representada por presidente e vice-presidente, conselho de administração e conselho fiscal por meio do voto direto de seus filiados ativos, na forma e atendendo aos requisitos expressos em ato normativo próprio expedido pela CBCD, assegurada a votação virtual, respeitando as legislações vigentes federais, assim como a Lei 9.615/1998.

Art. 36 - As assembleias gerais eletivas deverão ser convocadas por meio de edital publicado em jornal de grande circulação na cidade sede da CBCD, devendo ser feita por 3 (três) vezes, assim como por intermédio de nota oficial enviada às entidades, comissões e demais interessados e/ou por meio de outra ferramenta de comunicação que garanta a ciência dos convocados e/ou através de publicação no sítio eletrônico. A convocação será feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 37 – As assembleias gerais eletivas serão instaladas em primeira convocação com presença de 50% +1 de seus componentes e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer quórum, devendo ter a aprovação no mínimo de maioria simples.

Art. 38 – Ninguém poderá se candidatar e ser eleito para qualquer poder, cargo ou função, remunerado ou não, enquanto estiver cumprindo penalidade imposta ou reconhecida pela CBCD.

Art. 39 – Só poderão ocupar cargos eletivos da CBCD os capazes e maiores de 18 (dezoito) anos e até 75 (setenta e cinco) anos completos que não estejam impedidos por Lei ou disposição deste estatuto.

Seção 3

Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 40 – À assembleia geral extraordinária, que poderá ser virtual e/ou presencial, compete:

- I. Decidir sobre o prazo de registro de candidatura, por proposta da presidência, do conselho de administração, pleito de filiados ou conselho fiscal e marcar data conveniente para as eleições;
- II. Decidir, por 3/4 (três quartos) dos membros, sobre antecipação das eleições;
- III. Decidir a respeito da desfiliação da CBCD de organismos ou entidade nacional ou internacional, mediante aprovação pelo voto da maioria absoluta dos filiados que preencham os requisitos presentes neste Estatuto;
- IV. Destituir, após o processo regular e respeitada a competência da justiça desportiva, qualquer membro dos poderes da CBCD, exceto aqueles do TJD, mediante deliberação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos filiados, não podendo deliberar em primeira convocação sem 2/3 (dois terços) dos filiados presentes ou com menos de 1/3 (um terço) nas seguintes convocações;
- V. Dar interpretação ao estatuto e modificá-lo, sendo exigido em ambos os casos, o quórum de 2/3 (dois terços) dos seus membros presentes na assembleia, não podendo deliberar em primeira convocação sem maioria absoluta ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, sendo que para alterar o estatuto é necessário ter o voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos presentes;
- VI. Autorizar os créditos orçamentários que forem solicitados pela presidência;
- VII. Autorizar o presidente a alienar bens imóveis e a constituir ônus reais sobre os imóveis da instituição;
- VIII. Deliberar sobre matérias que não foram apreciadas em assembleia geral ordinária.

CAPÍTULO 8: DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 41 – A Diretoria Executiva será composta por no mínimo os seguintes cargos:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Diretor (a) Financeiro;
- IV. Diretor (a) Geral.

Parágrafo Primeiro – A Presidência da CBCD será exercida por um(a) presidente, dentre pessoas idôneas indicadas para compor a chapa por pelo menos 15% (quinze por cento) dos filiados com direito a voto na assembleia geral eletiva prevista no art. 35 deste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo – A vice-presidência da CBCD será exercida por um(a) vice-presidente, dentre pessoas idôneas indicadas para compor a chapa por pelo menos 15% (quinze por cento) dos filiados com direito a voto na assembleia geral eletiva prevista no art. 35 deste Estatuto Social.

Parágrafo Terceiro – O (a) Diretor (a) Financeiro (a) e Diretor(a) Geral da CBCD serão nomeados (as) pelo Presidente da entidade.

Parágrafo Quarto - O mandato será de 4 (quatro) anos, a iniciar-se em primeiro de janeiro do ano subsequente à eleição.

Parágrafo Quinto - Será permitida apenas 1 (uma) reeleição para mandato subsequente.

Parágrafo Sexto - Em caso de impedimento ou vaga temporária ou definitiva do cargo de presidente, assumirá o vice-presidente da CBCD que cumprirá o mandato até o final da vacância ou termo da gestão.

Parágrafo Sétimo - No caso de vacância também do vice-presidente, o membro mais idoso do conselho de administração assumirá o cargo de presidente e convocará assembleia geral eletiva para o preenchimento dos cargos de presidente e de vice-presidente, dentro de 60 (sessenta) dias da vacância.

Parágrafo Oitavo - Se a vacância definitiva ocorrer na vigência do último ano do mandato eletivo, o membro mais idoso do conselho de administração que assumir a presidência completará o mandato até a passagem oficial do cargo ao substituto que vier a ser eleito na forma deste estatuto.

Parágrafo Nono - Não sendo de interesse de nenhum dos integrantes do conselho de administração o exercício da presidência, será empossado como presidente o membro do conselho de administração o de idade imediatamente inferior e assim sucessivamente, ao qual será assegurada a forma de gestão prevista nos parágrafos acima.

Art. 42 – O vice-presidente da diretoria executiva, independentemente do exercício eventual da presidência da CBCD, poderá desempenhar qualquer parcela de função executiva do presidente, em caráter transitório, quando for por este delegado em termos expressos.

Art. 43 – A Diretoria e o Conselho de Administração reunir-se-ão sempre que se assim for exigido ou de interesse da CBCD, para deliberar sobre as atividades da CBCD.

Parágrafo Primeiro - Para auxiliar a presidência, o Presidente poderá nomear diretores com conhecimento técnico para estarem à frente de comissões temáticas com finalidades específicas sempre que fizerem necessárias observando a inclusão dos vinculados temporários – atletas naquelas que deliberam sobre os temas aos quais a Lei ou regulamentos aplicáveis exigirem a participação dos atletas.

Art. 44 – Compete à Diretoria Executiva:

- I. Decidir sobre desfiliação;
- II. Dirigir a CBCD, de acordo com o presente Estatuto, e administrar o patrimônio social;

- III. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- IV. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- V. Representar e defender os interesses de seus filiados;
- VI. Elaborar o orçamento anual;
- VII. Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VIII. Admitir pedido de inscrição de filiados, ad referendum da Assembleia Geral.

Art. 45 – Compete ao Presidente:

- I. Representar a CBCD ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo o fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da diretoria executiva;
- III. Convocar e presidir as assembleias ordinárias e extraordinárias;
- IV. Abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V. Organizar relatórios contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à assembleia geral ordinária;
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis;
- VIII. Interpretar este estatuto e tomar decisão que julgue ser oportuna à ordem e aos interesses da CBCD e da modalidade, inclusive nos casos omissos;
- IX. Organizar e manter os serviços administrativos, inclusive os pagamentos de taxas, impostos e outros tributos de responsabilidade da CBCD;
- X. Requerer abertura de inquérito e de processo administrativo ou através da justiça desportiva, contra filiados obedecendo as normas legais vigentes para o ato;
- XI. Nomear, designar, admitir, contratar, exonerar, dispensar, demitir, destituir, comissionar, remunerar, pagar, assalariar, reter e recolher tributos e encargos sociais, premiar, dar férias, licenciar, elogiar, abrir inquéritos, instaurar processos, punir, tudo nos termos deste Estatuto e das normas internas, observada a legislação trabalhista, civil e desportiva em vigor, enfim, realizar todo e qualquer ato que diga respeito ao pessoal com serviço remunerado ou não na CBCD;
- XII. Nomear os membros dos órgãos de apoio e normatizar sua atuação além daquilo que está previsto neste Estatuto.

Art. 46 – Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir legalmente o presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância;
- II. Atuar com as responsabilidades que lhe forem atribuídas pelo presidente em função da instituição e da instalação de comissões;
- III. Divulgar os trabalhos realizados pela CBCD;
- IV. Presidir assembleias gerais nas quais houver impedimento para a presidência pelo presidente com a ressalva de que o vice-presidente não poderá presidir a assembleia geral que tenha em pauta a discussão sobre a sua própria destituição.

Art. 47 – Compete ao Diretor (a) Financeiro (a):

- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria executiva;
- II. Assinar, em conjunto com o presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à CBCD;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V. Apresentar ao conselho fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens, apresentando-o, quando solicitado, à assembleia geral.

Art. 48 – Compete ao Diretor (a) Geral:

- I – Assinar documentos que se relacionem com deveres e obrigações da CBCD e aprovar despesas;
- II – Assinar convocações remetidas aos membros dos Poderes, ressalvadas as hipóteses em que o Estatuto dispor de maneira diversa;
- III – Assinar correspondências, em geral, podendo delegar tal função por meio de Portaria;
- IV – Orientar a coleta de dados para a elaboração do relatório anual;
- V – Gerir os demais órgãos executivos, salvo as Comissões Especiais, conselho de administração e aos que a autonomia for conferida por determinação do Conselho de administração ou assembleia geral;
- VI – Elaborar o plano estratégico a cada mandato da presidência que se inicia, submetendo-o ao Conselho de Administração para aprovação e submissão à assembleia geral.

Parágrafo primeiro: Em caso de ausência eventual ou definitiva do diretor-geral, caberá ao presidente delegar as funções, provisoriamente, a outro membro da diretoria executiva.

Parágrafo segundo: A estrutura, a organização e a competência dos demais órgãos auxiliares, assim como outras atribuições do diretor-geral e dos demais diretores, serão definidas através da estrutura de governança da CBCD, aprovada pelo conselho de administração.

CAPÍTULO 9: CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 49 – O Conselho de administração será composto por no mínimo 3 (três) membros e no máximo 13 (treze) membros, indicados, por escrito, pela diretoria executiva, e compete a ele:

- I. Decidir sobre contratos relacionados diretamente com a realização das competições organizadas pela CBCD, especialmente transmissões e retransmissões das competições e eventos promocionais por televisão, rádio, meios cibernéticos ou qualquer outra forma de divulgação pública das imagens, sons, símbolos, logomarcas, logotipos e sinais gerados por elas;
- II. Deliberar sobre contratos com patrocinadores, anunciantes, direitos de transmissão, licenciamento, fornecedores e demais negócios de interesse da que forem submetidos a deliberação do conselho de administração conforme informação da diretoria executiva;
- III. Aprovar ou vetar, a seu exclusivo critério, todos os negócios envolvendo a inclusão de novos associados, bem como compra de direito associativo que lhe serão obrigatoriamente submetidos, incluindo a compra diretamente junto a CBCD ou as entidades de prática desportiva filiadas ativas ou inativas da CBCD, em atenção ao disposto do art. 12, parágrafo décimo primeiro deste estatuto social, bem como estipular o valor e a forma de pagamento da taxa de transferência a ser recolhida aos cores da CBCD pela entidade de pratica desportiva que vier a adquirir o direito associativo;
- IV. Apreciar e julgar recurso contra decisão que aplique a punição administrativa ao filiado na forma deste estatuto social;
- V. Apreciar e julgar recurso contra decisão de exclusão de filiado na forma prevista neste estatuto social.

Parágrafo Primeiro - Caso o quórum da reunião do conselho de administração não atinja o número mínimo de 3 (três) presentes, poderão ser chamadas a participar com direito de voz e voto os representantes dos filiados que estiverem presentes, observada a ordem de antiguidade de registro de filiação na CBCD, até que seja preenchido o quórum mínimo de 3 (três) participantes.

Parágrafo Segundo - Compete ainda ao Conselho de Administração:

- I. Propor a Assembleia Geral de reforma deste estatuto;
- II. Submeter à Assembleia Geral proposta para venda de imóveis ou constituição de ônus reais ou de títulos de renda, e proceder de acordo com a deliberação que for tomada pela assembleia;
- III. Organizar e aprovar o calendário de cada temporada;

- IV. Deliberar e aprovar existência de critérios e regras a serem observados para a participação dos filiados ativos e/ou inativos nas competições organizadas e/ou canceladas pela CBCD, respeitando as disposições deste Estatuto Social e a legislação aplicável;
- V. Em atenção ao disposto no art. 18-A, V da Lei 9.615/1998, no que couber e enquanto for aplicável a CBCD, os atletas filiados serão convocados e terão direito de participação nas reuniões do conselho de administração, observando as condições, critérios de representação, participação e voto previstos neste estatuto social;
- VI. Propor concessão de auxílio pecuniário aos filiados;
- VII. Examinar os estatutos das filiadas e as respectivas reformas bem como das que solicitaram filiação;
- VIII. Propor a realização de despesas não presentes no orçamento desde que haja recursos disponíveis, após a aprovação pela assembleia geral de créditos extra orçamentários;
- IX. Zelar pela ordem econômico-financeira da CBCD, podendo solicitar a análise de livros, balancetes, balanços e documentos relacionados;
- X. Analisar parcerias a serem firmadas pela CBCD, bem como aconselhar a diretoria executiva no encaminhamento e soluções de assuntos de administração relevante e em negócios de relações exteriores;
- XI. Examinar planos estratégicos anuais ou plurianuais elaborados pela diretoria executiva;
- XII. Zelar pela estabilidade institucional da CBCD;
- XIII. Recomendar à diretoria executiva atos saneadores as ações que contrariem o previsto neste estatuto social;
- XIV. Propor a assembleia geral a destituição de membros da diretoria executiva e do conselho fiscal quando alicerçados pelo devido processo legal;
- XV. Vetar atos da diretoria executiva considerados nocivos aos princípios, objetivos e normas mencionados neste estatuto social, devolvendo a matéria ao respectivo órgão para nova deliberação.

Art. 50 – As licenças dos membros da diretoria executiva da CBCD, do conselho de administração e das comissões, não poderão exceder 60 (sessenta) dias, salvo consentimento do conselho de administração, que poderá prorrogar por 1 (uma) vez, por igual período, as licenças concedidas.

Art. 51 – Os membros da diretoria executiva e do conselho de administração não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da CBCD na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração dos Estatutos e da Lei.

Art. 52 – As decisões de competência do colegiado formado pela diretoria executiva e conselho de administração serão tomadas por maioria de votos. Em caso de empate, caberá ao presidente da diretoria executiva o voto de desempate.

Art. 53 – Será destituído o integrante de cada poder que sem motivo justificado faltar a mais de 5 (cinco) reuniões consecutivas ou a mais de 6 (seis) intercaladas ao longo de cada ano.

Art. 54 – O não cumprimento pela entidade de prática desportiva das obrigações previstas neste estatuto social, poderá fundamentar a decisão do conselho de administração de não permitir a cessão do direito de associação entre entidades de prática desportiva ou mesmo de impedir a participação de determinado filiado em competições organizadas pela CBCD.

Art. 55 – O conselho de administração tem também a finalidade de zelar pelos cumprimentos dos princípios, objetivos e normas da CBCD.

Parágrafo Primeiro - São princípios da CBCD:

- I. Ética desportiva;
- II. Transparência na gestão;
- III. Equilíbrio, viabilidade e autonomia financeira;
- IV. Modernidade na gestão;
- V. Adoção de controle social;
- VI. Participação de atletas nos colegiados e no processo de eleição para cargos da entidade e demais deliberações nas quais a participação dos atletas for exigida por Lei ou regulamento;
- VII. Existência e autonomia do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo: São considerados como normas emanadas da CBCD, o presente estatuto e suas alterações, os regulamentos, informativos e regimentos internos, as Leis e regulamentos aplicáveis.

Parágrafo Terceiro: O Presidente da CBCD que cumprir o seu mandato, ao ser substituído, passará automaticamente, a integrar o conselho de administração, não prevalecendo, neste caso, o limite máximo de membros previsto no art. 49.

CAPÍTULO 10: CONSELHO FISCAL

Art. 56 – O Conselho Fiscal, que será composto por 3 (três) membros titulares e por 3 (três) suplentes, pessoas idôneas e aptas a função, eleitos para mandatos de 2 (anos) anos em sua primeira composição e 4 (quatro) nas eleições subsequentes.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da CBCD, ou pela maioria simples de seus membros.

Parágrafo Segundo - Os eleitos para o Conselho Fiscal elegerão o Presidente do Conselho Fiscal que indicará um dos membros como Secretário e seu Regimento Interno irá dispor sobre sua organização e funcionamento.

Parágrafo Terceiro - O Conselho Fiscal funcionará periodicamente, de comum acordo entre os seus integrantes, com totalidade dos seus membros efetivos, para análise dos livros e documentos contábeis e fiscais da CBCD, devendo a ausência de um dos titulares ser respondida imediatamente por um dos suplentes.

Parágrafo Quarto - A convocação do conselheiro suplente para ocupar o cargo de forma interina ou definitiva será determinada pelo Presidente do Conselho Fiscal ou quem estiver ocupando a presidência no momento, que irá declarar a forma de substituição e o tempo de duração da mesma.

Parágrafo Quinto - O conselheiro fiscal que faltar de forma injustificada a 3 (três) convocações/reuniões consecutivas ou não, perderá o cargo e o mandato.

Art. 57 – Tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva, com as seguintes atribuições:

- I. Examinar trimestralmente os balancetes contábeis da CBCD;
- II. Solicitar informações e documentos a diretoria executiva ou a quem de direito para instruir seus trabalhos;
- III. Comunicar ao presidente da diretoria executiva, ou aos membros do conselho de administração ou aos filiados ativos sobre eventuais irregularidades encontradas;
- IV. Apresentar a assembleia geral denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da lei ou deste estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente sua função fiscalizadora;
- V. Apresentar a assembleia geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo e o resultado da execução orçamentária bem como sobre os resultados do balanço patrimonial de cada exercício;
- VI. Convocar assembleia geral quando ocorrer motivo grave e urgente;
- VII. Emitir parecer sobre o orçamento anual e sobre abertura de créditos adicionais ou extraordinários;
- VIII. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- IX. Convocar extraordinariamente a assembleia geral;
- X. Todos os atos do conselho fiscal serão registrados em atas nos livros próprios para oportuna e formal comunicação a quem de direito;
- XI. Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.

CAPÍTULO 11: CONSELHO DE ÉTICA:

Art. 58 – O Conselho de ética é o órgão responsável por estabelecer, através do código de ética por si elaborado, as diretrizes éticas do cheerleading atlético, recreacional, sideline/gameday, escolar, universitário, de alto rendimento e performance cheer no Brasil a quem estão sujeitas todas as pessoas que estiverem envolvidas direta ou indiretamente como modalidade, incumbindo-lhe a aplicação ou encaminhamento para aplicação de sanções por infração ética, além de atribuições de ouvidoria e análise de integridade de candidatos a cargos eletivos da entidade além da coordenação do processo eleitoral.

Parágrafo Único – O Conselho de ética será composto por 5 (cinco) membros eleitos na assembleia geral eletiva, com mandato de 4 (quatro) anos permitida 1 (uma) recondução, sendo obrigatoriamente 3 (três) independentes, sem qualquer vínculo econômico com o movimento esportivo, devendo o candidato possuir conduta ilibada e preencher os demais requisitos eleitorais previstos neste estatuto, além de conhecimento na área de gestão esportiva. Sua estrutura e organização será definida por regimento próprio.

CAPÍTULO 12: JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 59 – A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas, serão definidas de acordo com o disposto especificamente no Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD).

Art. 60 – É vedado aos dirigentes desportivos das Federações Estaduais e das entidades de prática desportiva o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva.

Art. 61 – A Comissão Disciplinar, órgão de primeira instância para aplicação imediata das sanções decorrentes das súmulas ou documentos similares dos árbitros ou ainda decorrentes de infrações ao regulamento da respectiva competição, instaurando o competente processo, será composta por 05 (cinco) membros, denominados auditores, de livre nomeação do STJD, estando delimitada sua competência pelo CBJD. Parágrafo único - A Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário em regular sessão de julgamento, resguardada a ampla defesa.

Art. 62 – A Comissão Disciplinar elegerá seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre sua organização e funcionamento, usando o Regimento do STJD no que couber.

Art. 63 – Das decisões da Comissão Disciplinar caberão recursos ao STJD, nas hipóteses previstas nos respectivos Códigos de Justiça Desportiva.

Art. 64 – A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas, serão definidas no Código Brasileiro de Justiça Desportiva, de acordo com o que dispõe a legislação federal.

Parágrafo Primeiro – Ao STJD da CBCD, poder judicante, autônomo e independente, composto por 09 (nove) Membros, indicados na forma do art. 55 da Lei nº. 9.615/98 com a redação alterada pela Lei nº 9.981/2000, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida apenas uma recondução, compete processar e julgar, em última instância, as questões previstas no CBJD.

Parágrafo Segundo – Ao STJD, unidade autônoma e independente, compete processar e julgar em última instância as questões decorrentes de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições, ressalvados os pressupostos processuais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 217 da Constituição Federal.

Parágrafo Terceiro – O STJD será composto por 09 (nove) auditores, na forma do art. 4º do CBJD, com mandato de 04 (quatro) anos, permitido uma recondução, sendo: I - 02 (dois) indicados pela CBCD; II - 02 (dois) indicados pelas Federações Estaduais, filiadas à CBCD; III - 02 (dois) advogados, com notório saber jurídico desportivo, indicados pela OAB; IV - 01 (um) representante dos árbitros, indicados pela Comissão de Árbitros; 30 V - 02 (dois) representantes dos atletas, indicados pela Comissão de Atletas.

Parágrafo Quarto – Os membros do STJD poderão ser bacharéis em Direito ou pessoas de notório saber jurídico desportivo e de conduta ilibada.

Art. 65 – O STJD elegerá o seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno. Parágrafo único - Os órgãos judicantes só poderão deliberar e julgar com a maioria dos auditores.

Art. 66 – Junto ao STJD funcionarão 03 (três) procuradores e 01 (um) secretário, nomeados pelo seu Presidente.

Art. 67 – Havendo vacância de cargo de auditor do STJD, o seu Presidente deverá oficiar a entidade indicadora para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias promova nova indicação.

Art. 68 – Compete ao Presidente do STJD conceder licença temporária aos membros, nunca superior a 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO 13: COMISSÃO DE ATLETAS

Art. 69 – Visando obter recursos da administração pública federal (direta ou indireta), bem como demais formas previstas na obrigação do estado de fomentar o desporto, a CBCD observará em sua administração:

- I. O dever de garantir a representação da categoria de atletas associados em órgãos da entidade incumbidos diretamente de assuntos esportivos e dos órgãos e conselhos técnicos responsáveis pela aprovação de regulamentos das competições;
- II. A entidade deverá ser transparente em sua gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão;
- III. A autonomia do conselho fiscal que será composto conforme artigo 57 deste estatuto;
- IV. Instituir sistema de fiscalização interna a ser operado pelo conselho fiscal.

Parágrafo Único – A CBCD observará as demais disposições contidas nos artigos 18 e 18-A da Lei 9.615/98, incluindo aquelas previstas neste estatuto.

Art. 70 – A Comissão de Atletas, órgão de controle social e aconselhamento da CBCD, será composta por representantes de atletas regularmente filiados à entidade.

Art. 71 – A escolha Comissão de Atletas será feita por processo eletivo individual, de modo a garantir a representatividade dos diferentes públicos e o equilíbrio de gênero, coordenado pela CBCD sendo restrita a candidatura e a votação pelo segmento de atletas devidamente filiados e em dia com suas obrigações estatutárias. Os interessados deverão se candidatar ao cargo enviando a solicitação para a CBCD, por meio de correio eletrônico, com seus dados, de forma que possa ser identificado pelo cadastro de filiados. A CBCD, ao receber as candidaturas, promoverá a eleição de maneira virtual.

Art. 72 – A Comissão de Atletas da CBCD será composta por 05 (cinco) atletas cada qual representando os atletas da modalidade abaixo identificada:

- I. 1 (um) Representantes para cheerleading atlético coed;
- II. 1 (um) Representante para cheerleading atlético all girl;
- III. 1 (um) Representante para performance Cheer (freestyle pom, hip hop, sideline ou game day);
- IV. 1 (um) Representante de entidade de prática desportiva de formação;
- V. 1 (um) Representante de entidade de prática desportiva de alto rendimento.

Art. 73 – As eleições para a comissão de atletas serão realizadas virtualmente, sendo que os votos serão facultativos e será eleito aquele candidato que receber a maioria dos votos.

Art. 74 – Cada atleta eleitor poderá votar em 1 (um) Representantes para cheerleading atlético coed; 1 (um) Representante para cheerleading atlético all girl; 1 (um) Representante para performance Cheer (freestyle pom, hip hop, sideline ou game day); 1 (um) Representante de formação e 1 (um) Representante de alto rendimento.

Art. 75 – As eleições deverão atender a premissa de que 50% (cinquenta por cento) dos membros seja do gênero feminino.

Art. 76 – Caberá a comissão de atletas promover reuniões periódicas, trazendo temas e sugerindo pautas à diretoria executiva e ao conselho de administração ou demais órgãos da CBCD, com contribuições para melhoria da modalidade, a apresentação de opiniões, sugestões ou críticas fundamentadas que visem o desenvolvimento do esporte.

Art. 77 – A duração do mandato daqueles atletas eleitos para a comissão será de 2 (dois) anos.

Art. 78 – A comissão de atletas é regulada por regimento próprio, cujo detalhamento de suas funções e obrigações estão nele contidos.

CAPÍTULO 14: MANDATOS

Art. 79 – As eleições para a diretoria executiva e conselho fiscal realizar-se-ão, de 4 (quatro) em 04 (quatro) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à assembleia geral, podendo seus membros ser reeleitos por 1 (uma) única recondução, devendo esses dois pleitos serem realizados de forma intercalada e independente.

Art. 80 – A perda da qualidade de membro da diretoria executiva ou do conselho fiscal, será determinada pela assembleia geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência à secretaria;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na CBCD;
- V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à diretoria executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à assembleia geral extraordinária, devidamente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de filiados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Art. 81 – Em caso de renúncia de qualquer membro da diretoria executiva ou conselho fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes ou será definido pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da CBCD, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

Parágrafo Segundo – Ocorrendo renúncia coletiva da diretoria executiva e conselho fiscal, o presidente renunciante, qualquer membro da diretoria executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a assembleia extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 5 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização de referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

CAPÍTULO 15: RESPONSABILIDADE DOS ADMINISTRADORES

Art. 82 – Os membros, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da CBCD.

Parágrafo Único - A responsabilidade do presidente será solidária à da CBCD em relação aos atos praticados no exercício do cargo mediante violação da lei, fraude ou abuso de poder.

Art. 83 – Serão responsabilizados os dirigentes que cometerem atos considerados gestão irregular ou temerária, são eles:

- I. Aplicar créditos ou bens sociais em proveito próprio ou de terceiros;
- II. Obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte ou possa resultar prejuízo para a entidade desportiva;
- III. Celebrar contrato com empresa da qual o dirigente, seu cônjuge ou companheiro, ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sejam sócios ou administradores, exceto no caso de contratos de patrocínio ou doação em benefício da entidade desportiva;
- IV. Receber qualquer pagamento, doação ou outra forma de repasse de recursos oriundos de terceiros que, no prazo de até 1 (um) ano, antes ou depois do repasse, tenham celebrado contrato com a entidade;
- V. Antecipar ou comprometer receitas em desconformidade com o previsto em lei;
- VI. Não divulgar de forma transparente informações de gestão aos filiados;
- VII. Deixar de prestar contas dos recursos públicos recebidos.

Art. 84 – Também será considerado ato de gestão irregular ou temerária o recebimento de qualquer pagamento, doação ou outra forma de repasse de recursos.

Art. 85 – Aqueles dirigentes que praticarem gestão irregular ou temerária poderão ser responsabilizados por meio de mecanismos de controle social internos da entidade, sem prejuízo da adoção das providências necessárias à apuração das eventuais responsabilidades civil e penal.

Parágrafo Primeiro - Na ausência de disposição específica, caberá à assembleia geral deliberar sobre a instauração de procedimentos de apuração de responsabilidade;

Parágrafo Segundo - A assembleia geral poderá ser convocada por 30% (trinta por cento) dos filiados com direito a voto para deliberar sobre a instauração de procedimento de apuração de responsabilidade dos dirigentes, caso, após 3 (três) meses da ciência do ato considerado de gestão irregular ou temerária;

- I. Não tenha sido instaurado o procedimento de apuração de responsabilidade; ou
- II. Não tenha sido convocada assembleia geral para deliberar sobre os procedimentos internos de apuração de responsabilidade.

Parágrafo Terceiro - O dirigente será considerado inelegível por 10 (dez) anos para cargos eletivos em qualquer entidade desportiva profissional, caso constatada sua responsabilidade.

CAPÍTULO 16: SÍMBOLOS, BANDEIRAS E UNIFORMES

Art. 86 – O símbolo, a sigla, o logotipo, a bandeira e os uniformes da CBCD recebem a proteção de propriedade e de uso exclusivo na forma do quanto previsto no art. 87 da Lei 9.615/1998.

Art. 87 – É vedada às entidades filiadas usarem uniformes iguais aos da CBCD.

CAPÍTULO 17: PATRIMÔNIO, EXERCÍCIO FINANCEIRO, RECEITA E DESPESA

Art. 88 – O patrimônio da CBCD será constituído e mantido por:

- I. Contribuições mensais dos filiados;
- II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da CBCD;
- III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos.

Art. 89 – Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social.

Art. 90 – O exercício financeiro terminará em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

Parágrafo Primeiro - Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados e no sítio eletrônico comprovados por documentos mantidos em arquivos e publicados oficialmente da CBCD, exceto aqueles documentos que estiverem presos pela confidencialidade.

Parágrafo Segundo - Os serviços de contabilidade serão executados na forma da legislação vigente e apresentados em condições que permitam conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento.

Parágrafo Terceiro - Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

Parágrafo Quarto - O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de resultados, discriminará as contas patrimoniais e financeiras.

Art. 91 – As fontes de recurso para manutenção da CBCD incluem:

- I. Taxa de filiação;
- II. Contribuições ou mensalidades pagas pelos filiados;
- III. Rendas provenientes de torneios, competições, campeonatos ou eventos promovidos pela CBCD;
- IV. Taxa de Chancela para jogos interestaduais ou internacionais que será estabelecida pela assembleia geral anualmente;
- V. Donativos e/ou doações em geral;
- VI. Taxas fixadas em regimento específico;
- VII. Rendas com patrocínios, publicidade e outras formas de marketing;
- VIII. Rendas decorrentes de cessão, licenciamento ou do uso dos direitos à marca, imagem, símbolos e em especial aquelas rendas advindas dos direitos de transmissão e retransmissão por qualquer meio ou processo do espetáculo esportivo;
- IX. Receitas por decisão da justiça desportiva;
- X. Receita por convênios ou lei de incentivo ao esporte;
- XI. Rendas dos imóveis ou equipamentos que venha a adquirir;
- XII. Rendas eventuais e as decorrentes da venda de ingressos para os espetáculos desportivos.

Art. 92 – A despesa da CBCD compreende:

- I. Pagamento de impostos, taxas, contribuições sociais;
- II. Manutenção de recursos físicos como condomínio, aluguéis, impostos, seguros e taxas referentes à manutenção do imóvel;
- III. Salários de empregados e dirigentes bem como os encargos trabalhistas presentes no vínculo empregatício;
- IV. Custeio de recursos materiais sejam de consumo, expediente e desportivo ou recursos permanentes, próprio, alugado ou sob sua responsabilidade;
- V. Manutenção e promoção de campeonatos, competições, torneios ou eventos realizados pela;
- VI. Recursos promocionais como a confecção de brindes, material de divulgação, publicações, assinatura de jornais, livros e revistas especializadas, compra de fotografias para os arquivos da CBCD, realização de eventos promocionais como coletivas, festas ou eventos de premiação, gastos com a publicidade da CBCD;
- VII. Representação e contratação de terceiros, transporte, hospedagem e alimentação da diretoria da CBCD, funcionários, arbitragem e despesas eventuais.

Parágrafo Primeiro - As receitas serão depositadas em conta corrente bancária de livre movimentação, ressalvada aquelas que receberem uma destinação diferente.

Parágrafo Segundo - A movimentação financeira para cumprimento das obrigações contraídas será através de cheque nominal ao favorecido ou outra forma aceita pelas autoridades monetárias do Brasil.

Art. 93 – As obrigações contraídas pela não se estendem aos seus filiados, assim como as obrigações contraídas por seus filiados não se estendem à CBCD, nem criam vínculos de solidariedade. As rendas e os recursos financeiros da CBCD, inclusive provenientes de obrigações que assumir, serão empregados na realização de suas finalidades.

CAPÍTULO 18: REFORMA ESTATUTÁRIA

Art. 94 – O presente estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de filiados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes sendo em primeira chamada, com maioria absoluta dos filiados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de filiados (o quórum para este artigo é livre, sendo acima meramente enunciativo).

CAPÍTULO 19: DISSOLUÇÃO

Art. 95 – A CBCD poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desenvolvimento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes sendo em primeira chamada, com maioria absoluta dos filiados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de filiados (o quórum para este artigo é livre, sendo acima meramente enunciativo).

Parágrafo Único – Em caso de dissolução social, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

CAPÍTULO 20: DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 96 – A CBCD não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, filiados ou mantenedores, devendo suas rendas serem aplicadas, exclusivamente, no desenvolvimento da formação do cheerleading atlético, recreacional, sideline, escolar, universitário, de alto rendimento e performance cheer brasileiro.

Parágrafo Único – Em caso de eventos promovidos pela CBCD que utilizem os dirigentes, filiados ou mantenedores, como prestadores de serviço, poderá ser direcionada uma porcentagem deste lucro para pagamento desses serviços.

Art. 97 – As normas da CBCD serão dadas a conhecimento de seus filiados através de nota oficial, entrando em vigor a partir da data de sua ciência ou de data estipulada na própria nota oficial.

Art. 98 – Desde que não colidam com as disposições deste Estatuto, vigorarão como se constituíssem matéria regulamentar todas as formas de deliberação expedidas pela diretoria executiva da CBCD e pelo conselho de administração.

Art. 99 – A administração social e financeira da CBCD, bem como todas as suas demais atividades, será subordinada às disposições de um regimento interno, sendo sua aprovação de competência do Conselho de Administração.

Art. 100 – O presente estatuto poderá ser alterado observando no artigo próprio, devendo ser averbado imediatamente no registro civil das pessoas jurídicas competentes, sob pena de responsabilização do presidente da diretoria executiva da CBCD.

Art. 101 – Ficam fazendo parte integrante deste Estatuto, e no que ao mesmo se aplica, às disposições contidas na legislação federal e regulamentos aplicáveis.

Art. 102 – A CBCD deve ser regularmente constituída através de assembleia de filiados fundadores que comprovem o atendimento dos requisitos para integrá-la.

Parágrafo Primeiro: Os dirigentes eleitos terão mandato que se iniciará na data da eleição e prosseguirá pelos dois anos-calendário seguintes, de modo a ajustar o período de mandato definido neste Estatuto.

Parágrafo Segundo: Proceder-se-á a imediata inscrição deste estatuto e de sua ata de fundação com as assinaturas de todos os fundadores, no registro civil das pessoas jurídicas.

Art. 103 – Para as eleições de presidente e vice-presidente da CBCD a serem realizadas por meios de assembleias gerais eletivas previstas nos artigos 35 a 39 deste estatuto social, será publicado no prazo de 30 (trinta) dias antes da data estipulada para apresentação das chapas o número de filiados e associados/vinculados – atletas que terão direito a voto, observadas as disposições relativas ao colégio eleitoral previstas no art. 18-A, alíneas “h” e “I” da Lei 9.615/1998, caso tais disposições legais forem aplicáveis à CBCD no ano da realização da assembleia geral.

CAPÍTULO 21: DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 104 – As entidades regionais de administração desportiva filiadas à CBCD, serão responsáveis pela constituição de Federações Regionais de Administração de Cheerleading Desportivo (FERACD), possibilitando a representatividade de toda a comunidade do cheerleading atlético e performance cheer de todos os estados do Brasil dentro da CBCD. As FERACDs funcionarão como entidade de administração de uma determinada região conforme regimento interno.

CAPÍTULO 22: OMISSÕES

Art. 105 – Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela diretoria executiva, “ad referendum” da assembleia geral.

Art. 106 – O presente estatuto, aprovado pela assembleia geral ordinária por unanimidade em 30 de janeiro de 2023, está assinado e rubricado pela presidente e pela Assessora Jurídica Dra. Luiza de Sant’Ana Leal, conforme decidido em ata, e será levado a registro pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Belo Horizonte, 30 de janeiro de 2023.

Lara B. D. Magalhães

Lara Barroso de Magalhães
Presidente da Confederação Brasileira de Cheerleading Desportivo - CBCD

Luiza S. Leal

Luiza de Sant’Ana Leal (OAB/SP nº 430.671)
Assessora Jurídica da Confederação Brasileira de Cheerleading Desportivo - CBCD

Trilha de auditoria

Data e hora baseada no fuso (GMT -3:00)
Criado em 09/08/2023 15:41:43



Informações do Documento

Nome: Estatuto Oficial CBCD 2023 - COB
Comprovante de autenticidade: <https://validator.forsign.digital/>
Nome arquivo finalizado: **80eba465-3be1-4120-b861-669079e3504d.pdf**
HASH arquivo original (MD5): 508C4061CEDE042033942B6089B21331
Id arquivo: 3d63c9d8-4bb6-4404-857d-6ae9ba808a2e
Upload em: 07/08/2023 10:46:51
Assinador por todos em: 09/08/2023 15:41:38





Quem criou

Nome: Fabrícia Parmagnani
E-mail: secretaria@cbcd.esp.br
IP: 2804:389:a0d4:41bc:31fe:d61a:9631:edb2
Empresa: Confederação Brasileira de Cheerleading e Dança







Participantes

Nome: ✓ Lara Barroso de Magalhães
Dispositivo utilizado: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 16_6 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/16.6 Mobile/15E148 Safari/604.1
Estilo de assinatura: Desenho em tela ou texto

Lara B. D. Magalhães

	Data e hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
	07/08/2023 10:46:58	Link da operação enviado para: presidencia@cbcd.esp.br
	07/08/2023 10:50:37	Acessou o link da operação. IP: 2804:14c:657d:4079:3d60:fdee:dde4:4288 Geo: -15.787258171491127 -47.83245244999214
	07/08/2023 10:50:45	aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 2804:14c:657d:4079:3d60:fdee:dde4:4288 Geo: -15.787258171491127 -47.83245244999214
	07/08/2023 10:50:58	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 2804:14c:657d:4079:3d60:fdee:dde4:4288 Geo: -15.787258171491127 -47.83245244999214

Nome: ✓ Luiza de Sant'Ana Leal
Dispositivo utilizado: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/115.0.0.0 Safari/537.36 Edg/115.0.1901.188
Estilo de assinatura: Desenho em tela ou texto
Luiza S. Leal

	Data e hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
	07/08/2023 10:47:00	Link da operação enviado para: juridico@cbcd.esp.br
	08/08/2023 16:36:25	Link da operação enviado para: juridico@cbcd.esp.br
	09/08/2023 15:40:55	Acessou o link da operação. IP: 77.25.151.88
	09/08/2023 15:41:05	aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 77.25.151.88
	09/08/2023 15:41:37	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 77.25.151.88
	09/08/2023 15:41:37	Operação concluída. IP: 77.25.151.88